



## CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

### PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA

**Nº do protocolo:** 37.671/2014

**Data:** 07/05/2014

**Parecer de:** 13/05/2014

**Objeto:** “Reconhece como utilidade pública municipal a Associação Comunitária do Bairro Panorama - ACOMBAP”

**Autor:** Vereador Ademar Camerino

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
**APROVADO**  
EM 13 / 05 / 2014

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça e da Comissão de Redação e Assuntos Diversos Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento nos Arts. 72, III, VII e alíneas e 160, e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

#### **1 QUANTO AO QUORUM EXIGIDO PARA VOTAÇÃO**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias

espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é o estabelecido nos artigos acima

## 2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO

Trata-se de projeto de lei que busca reconhecer como utilidade pública o ACOMBAP.

A Lei nº 4246/12 que regulamenta os requisitos para reconhecimento de utilidade pública estabelece que:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações sediadas no Município de Muriaé, se atenderem cumulativamente os requisitos a seguir, podem ser declaradas de utilidade publica:

- I • estarem legalmente constituídas com personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano;
- II • apresentarem certidão emitida por cartório competente de que não consta, em seus registros, até de interrupção, nos últimos 06 (seis) meses do funcionamento da entidade;
- III • não terem fins lucrativos;
- IV • não remunerarem os cargos de sua diretoria.

Encontra-se regular e em ordem a documentação analisada, bem como, a documentação exigida.

Os requisitos para a concessão de Declaração de Reconhecimento Público encontram-se regulares e em ordem toda a documentação exigida pela Lei Municipal acima mencionada.

Ademais, na forma do artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X e artigo 30, inciso I da Constituição Federal, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que prevê a Declaração de Reconhecimento Utilidade Pública Municipal da entidade ACOMBAP.

## 3 DA CONCLUSÃO FINAL

Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça conjuntamente com a Comissão de Redação e Assuntos Diversos Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciarem o Projeto de Lei de Protocolo nº 37.671/2014 de 07/05/2014, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **se MANIFESTAM pela APROVAÇÃO deste projeto, dado ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

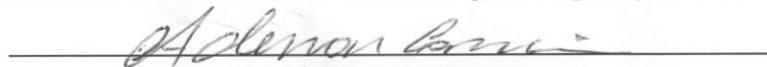
Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação  
pelos Exmos. Srs. Edis, aos 13 (treze) dias do mês de maio de 2.014.

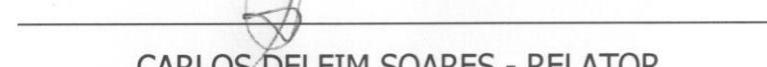
  
DEVAIL GOMES CORREA – PRESIDENTE

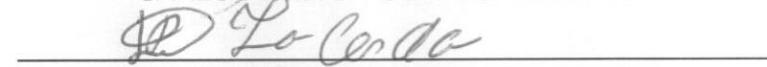
  
ADEMAR CAMERINO - RELATOR

  
WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

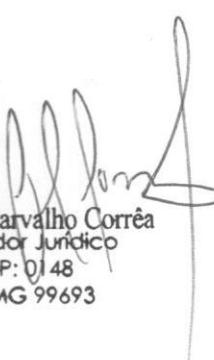
Membros da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

  
ADEMAR CAMERINO – PRESIDENTE

  
CARLOS DELFIM SOARES - RELATOR

  
DAVID PINHEIRO LACERDA - MEMBRO

Membros da Comissão de Redação e Assuntos Diversos

  
Francisco Carvalho Corrêa  
Procurador Jurídico  
MASP: 0148  
OAB/MG 99693